

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se do art. 14 a expressão “*cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruída*”.

JUSTIFICATIVA

Exigir da entidade a aplicação do montante da isenção em gratuidade é interferir diretamente na gestão mesma, violando o artigo 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal – PSDB/MG



B93CBC5549